



LEI N° 3.840 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025



LEI N° 3.840 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Proíbe a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do município de Petrolina, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos acima do limite máximo permitido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O limite máximo de ruído permitido será aquele estabelecido pelas normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama ou por legislação específica vigente no momento.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que venderem ou instalarem escapamentos em desconformidade com esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, que estabelecidas pelo Órgão de Trânsito do Município de Petrolina.

I - multa administrativa;

II - em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por um período de até 30 (trinta) dias; e

III - cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência após a suspensão.

Art. 4º Os proprietários de motocicletas que utilizarem escapamentos em desconformidade com esta Lei estarão sujeitos às sanções previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONAMA e demais normas pertinentes à espécie.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Órgão de Trânsito do Município, bem como por outros órgãos designados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos provenientes das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados a programas de educação e conscientização sobre poluição sonora e proteção ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Autores: Roberto da Gráfica e Capitão Alencar

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.941/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Proíbe a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruidos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Petrolina.” Tombada sob nº 3.840 de 15 de outubro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/459A9E16-C17F-5198> e informe o código 459A9E16-C17F-5198





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 459A-9E16-C17F-5198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 15/10/2025 16:52:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/459A-9E16-C17F-5198>